



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 045 /16 – CEFOR

Cria o Composta, Porto Alegre, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O objetivo do Programa, conforme se vê na exposição de motivos, *é conscientizar os moradores do Município sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população. É referido ainda que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros sanitários, constituindo uma destinação final ambientalmente adequada.*

A proposição, protocolada em setembro de 2014, recebeu inicialmente Parecer da Procuradoria, que disse inexistir óbice jurídico à tramitação. Após, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que, da mesma forma, aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

Na sequência, veio o Projeto para apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR. Do exame, verificou este Relator a necessidade de ser ouvido previamente ao Parecer, em diligência, o Executivo, por tratar o Projeto de um Programa cuja execução e responsabilidade previstas no artigo 3º, embora não definidas expressamente no texto, deverão ser daquele Poder. Também, de solicitar uma apreciação de ordem geral da proposição conquanto fazia-se necessário saber se do Projeto decorreria custos para o Município, que é exatamente um dos aspectos – talvez o principal – em que deve se centrar a análise desta CEFOR.

Em julho de 2015, retorna o expediente a esta Casa com manifestação



PARECER N° 045 /16 – CEFOR

do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU e do Gabinete do Vice-Prefeito.

Pelo DMLU, o Chefe da Equipe de Resíduos Especiais informa que o *Programa de incentivo à compostagem caseira é levado a efeito já há mais de uma década e que o texto apresentado não insere nenhuma obrigação ao Poder Executivo que não possa ser exercida dentro do contexto dos Programas de Educação Socioambiental, que já ocorrem de forma ininterrupta. Aduz que a minimização da apresentação de resíduos orgânicos à coleta ordinária domiciliar é meta perseguida pelo DMLU, também pela questão do rebaixamento dos custos com as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos. Conclui sugerindo que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente seja consultada tendo em vista a ideia expressa no Projeto de que a compostagem se constitui em ferramenta de gestão para que geradores sujeitos à apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos possam utilizá-la como destinação aos seus resíduos compatíveis com tal técnica* (fls. 15).

Ao seu turno, a Assessoria Jurídica Especial do Gabinete do Vice-Prefeito fez extensa análise da proposição (fls. 16 a 20) e, entre outras considerações, disse que *embora grande parte do objeto do Projeto em tela possa ser absorvido pelo DMLU, que já atua neste âmbito há mais de 10 (dez) anos, possuindo normas e programas específicos que vêm se aperfeiçoando e amplificando ao longo do tempo conforme a capacidade e programação orçamentária, o largo espectro abrangido pela redação não deixa sombra de dúvidas que se está diante de projeto de iniciativa do Legislativo que impõe atribuições e, por óbvio, ocasiona aumento de despesa ao Executivo (grifei), havendo, nesse sentido, inconstitucionalidade formal da proposta.*

E prossegue: *Estando o Projeto em franco iter legislativo, se elenca alguns dos pontos mais imbricados, posicionados no artigo 3°:*

- *informação e ensino de técnicas de compostagem – seria necessário esclarecer quem irá informar e ensinar, bem como de onde virá a verba para tais atividades (grifei);*
- *incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa – seria necessário definir quem será o responsável por tais atribuições e de onde virão os recursos necessários para o seu desenvolvimento (grifei) bem como ouvir a Secretaria Municipal de Educação acerca do tema;*



PARECER Nº 045 /16 – CEFOR

- inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social – *seria necessário ouvir o Departamento Municipal de Habitação acerca do tema;*
- regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis – *a matéria possui regulamentação federal e há dúvidas acerca da competência municipal para legislar neste tema;*
- orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, *shoppings*, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros – *a matéria, salvo melhor juízo, já é regulada pela Lei Complementar Municipal nº 728/14; e,*
- implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos – *o termo implantação é muito vago e dá a ideia de que quem vai custear e organizar tudo é o Executivo Municipal, sendo necessário explicitar a quem caberia referida atribuição e qual a origem dos recursos necessários* (grifei).

Ouvida, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente disse *compactuar inteiramente com o Parecer da Assessoria Jurídica Especial do Gabinete do Vice-Prefeito e ter preocupação com a questão do custeio das iniciativas propostas* (grifei), *bem como um possível e provável envolvimento do seu diminuto quadro técnico em atividades que acrescentem carga de trabalho além da capacidade de absorção.*

Voltando o expediente a este Relator, foi constatado não terem sido ouvidos nem a Secretaria Municipal de Educação – SMED e nem o Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, razão pela qual foi requerida nova diligência para complementação das informações, o que somente veio a ocorrer em março deste ano.

A SMED informou, no que lhe competia, que a compostagem e a reciclagem já são ações de educação ambiental praticadas nas escolas.

Por sua vez o DEMHAB, através da Superintendência de Urbanismo e Produção Habitacional, disse *que os espaços remanescentes dos terrenos nos loteamentos e nos condomínios populares são muito pequenos, praticamente não*



PARECER Nº 045 /16 – CEFOR

sobrando área livre disponível para compostagem e que esta mesma situação se repete nas vilas de Porto Alegre de uma maneira geral, julgando, em conclusão, não ser compatível a obrigatoriedade nos empreendimentos e projetos de habitação de interesse social.

Muito embora reconheçamos o mérito da iniciativa, o exame nesta Comissão, segundo as atribuições que lhe são estabelecidas no artigo 37 do Regimento, deve estar voltado também e principalmente para aspectos que digam respeito a orçamento e finanças. Nesse sentido, há que se considerar as adequadas respostas do DMLU, da Assessoria Jurídica Especial do Gabinete do Vice-Prefeito, da SMAM, da SMED e do DEMHAB, demonstrando preocupação para com os gastos decorrentes e alertando e enfatizando não estar indicado de onde virão os recursos para a implementação do Programa Composta, Porto Alegre.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2016.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19.04.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo

/RE

CONTRA